

ICEM, 25 MARÇO DE 2021.

REF: JOAQUIM PEDRO DE MORAIS FILHO

P-462-20

Brasil

Prezada vossa senhoria, venho através desta; em resposta ao e-mail enviado da petição enviada datada no dia 02 de Março de 2020. Levando em consideração que transcorreram novos fatos que transcendem a esse período. Não deixando de ser de **CARÁTER DE URGÊNCIA**. Pelo teor que fora enviado o assunto não deixara de ser gravíssimo. Fato que “Joaquim Pedro de Moraes Filho” fora preso no dia 02/07/2020 saindo no dia 21/01/2021 através de HC (Habeas Corpus) impetrado pelo advogado: **OAB: 417158 “MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS”** Sendo deferido através do desembargador: “**PAULO ROSSI**”. Respondendo “**PROCESSO DE CALÚNIA**” através de várias denúncias por meios difusos de internet; representados pelas Redes Sociais, e-mails, sites...**DENÚNCIAS POR OMISSÃO DE VÁRIOS ÓRGÃOS, RETIRADA DE DIREITO CIVIS DOS POBRES E OUTROS** como se revela nos processos as arbitrariedades, parcialidade, crime contra honra, contraditório e a ampla defesa.

Segue uma prévia análise de cada processos correlados.

PROCESSOS CORRELADOS À DENÚNCIAS POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS CIVIS, OMISSÃO E ESTELIONATO NO FORUM DE NOVA GRANADA E REGIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRÉVIA

1. PROCESSO: N° 0000735-71.2016.8.26.0390

COBRANÇA DE ALUGUEL SEM DESPEJO

Coação: A requerida se sentindo coagida, ofendida e ameaçada; em razão do **MM Juiz Fabiano Rodrigues Crepaldi de Oliveira**; caso não aceitasse o acordo; iria oficializar uma ordem de despejo. Receosa pela ameaça e para não se ver despejada com seus dois filhos jovem desempregado; fora obrigada a assinar.

Desrespeitada: A Senhora Josilene (Requerida), mediante as ofensas do Magistrado em meio à audiência: um dos requerentes, pedirá um copo de água; em razão da enfermidade que apresentara. A Senhora advogada plantonista: Miriam Martha de Souza Barbeiro Ribeiro OAB-223494; com forte deboche cairá em risos, chegando a movimentar seu corpo.(Ver áudio/ vídeo da audiência).

O Juiz: Fabiano Rodrigues Crepaldi de Oliveira; nos autos do processo do dia 16/11/2016 proferi que a senhora Josilene estaria agindo com torpeza e querendo se apropriar de forma ilícita do que não era dela; e que desrespeitara a advogada plantonista. Pela gravação da audiência e pagamento de **ADVOGADOS SEM ESMERO E ÉTICA NO TRABALHO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM DEFESA DOS DIREITOS CIVIS;SEM LEVAR EM CONTA RECEBENDO HONORÁRIOS SEM FAZER NADA PELO BENEFICIÁRIO DO ESTADO. (VER DENÚNCIAS DE JOAQUIM PEDRO DE MORAIS)**. Se faz notório de que quem apresenta ser uma

pessoa torpe, vingativo, mentirosa; que age com imparcialidade e influência.

.A casa fora alugada para outro inquilino e não para parente como dissera da necessidade em caráter de extrema urgência. E não sendo comprovado a falta de pagamento de Aluguel a mais de um mês e nos autos não comprova serem os donos do imóvel.

Omissão/Influência: Não houve nenhuma manifestação por parte dos órgãos. Somente descaso, omissão e conivência por se tratar da decisão de um juiz.

Essa é a nossa jurisdição lesando direitos de civis não cumprindo o que se manda na lei por se tratar de pessoas sem recurso. Isso sem analisar que o MM Fabiano R. Crepaldi de Oliveira possui um dos sobrenome dos requeridos e da esposa do delegada local; que por coincidência é parente dos requeridos...por coincidência sua esposa do (MM Juiz) morrera com a mesma enfermidade de um dos requeridos; que por coincidência, o advogado que representava (seu irmão que atua no mesmo escritório) na época, exercia o cargo de presidente da OAB, dentro da Comarca de Nova Granada – SP; da qual o Meritíssimo Juiz atua e conhecedor dos filhos da requerida, sendo defensor dos bens do mesmo por prestar serviços a anos ao genitor dos filhos da requerida...Caso a analisar e investigar por tal conduta do Magistrado. Foro íntimo, suspeição e parcialidade e outros.

Peço que vossa Senhoria verifique nos autos do processo a ordem oficial de pagamento autorizada por esse juiz em audiência. O advogado OAB/304627SP- **Ernandes Douglas Assis Lemos de Moura** ciente da ordem de despejo; segundo seu irmão que também acompanhará o processo fora conivente com a violação de direito com o Juiz não usará procedimentos nenhum para interferir nesta ordem; pois se afastou com a desculpa que estava viajando; podendo eletronicamente entrar com **MANDADO DE SEGURANÇA** e não o fizera. No ano seguinte; fora contratado pela Nova Gestão da Prefeitura de Icem--SP; e logo construirá casa, local onde a requerida reside.

Dando a entender um vínculo ou podemos dizer (influência) com os requerentes local da requerida. A sua parente também exerce a mesma função na Prefeitura.

O que se pode ver uma influência; e também já foi advogado dos genitor dos filhos da requerida.

Logo após; **O FILHO DA REQUERIDA:** Josilene L. Pereira; entra na mesma **COMARCA DO FORUM DE NOVA GRANADA SP,** com o processo titulado como Alimentos; porém se trata de **PROCESSO DE**

**ABANDONO AFETIVO....E continua a sua torpeza o Juiz Titular :
MM.Fabiano Rodrigues Crepaldi**

**Observação: Joel Sabino (Escrevente judicial)
nega a senha do processo a REQUERENTE**

REQUERER: GRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESTA AUDIÊNCIA)

SEGUE ANEXOS NA SEQUÊNCIA DAS FOLHAS NUMERADAS:



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São José do Rio Preto

DECLARAÇÃO DO USUÁRIO RECLAMANTE

DATA: 24 de agosto de 2016

NOME:

TELEFONE:

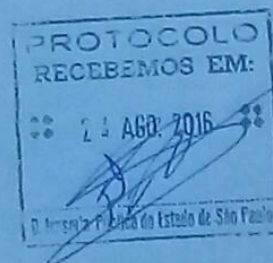
NOME DO ADV. RECLAMADO:

Nº OAB:

TIPO DA OCORRÊNCIA:

- dificuldade de localização pelo assistido (cláusula 2ª, § 1º);
- ausência de escritório na cidade para o qual se inscreveu e/ou ausência de instalação profissional adequada (cláusula 2ª, §1º);
- ausência em plantão triagem (cláusula 3ª, § 2º);
- não propositura da medida judicial no prazo estabelecido (cláusula 4ª, §4º);
- recusa à indicação (cláusula 4ª, § 9º);
- renúncia imotivada (cláusula 4ª, § 9º);
- substabelecimento de poderes (cláusula 4ª, § 11º);
- procedimento que contrarie o disposto no convênio ou comportamento que prejudique os interesses do usuário da justiça gratuita (cláusula 7ª, § 2º);
- ausência em audiência ou plantão no Juizado Especial (cláusula 7ª, § 2º);
- solicitar ou receber valores (cláusula 7ª, § 4º);
- dever de atuar de forma diligente nos feitos judiciais ou administrativos, acompanhando-os até o seu trânsito em julgado, adotando todas as medidas processuais cabíveis para o melhor resguardo dos interesses do usuário, incluindo a impetração de *habeas corpus* (cláusula 3ª, § 4º, XIV);
- Outros:

* Preencher declaração no verso.



Procurador;
1.º Inst

Em faísima Souzena Duarte, portadora do RG 89713179-3 residente na rua: Popo far graine Rodrigues Balata, nº 895 (com cento e quarenta e seis metros quadrados), sendo despojada no dia 22 de agosto de 2016 - 2.º livro deste registro imóvel, com ordem de mandado de despejo emitido e relação policial nº 02 de reatuação, pelo juiz de Direito Fabiano Espirito.

No momento não me encontro na residência do imóvel, de acordo com o mandado de despejo, ficando desprovido de meus direitos de recorrer nos autos citados. E me deixo sem localidade e pertencas.

Abrese período desde a contagem do prazo de recurso dia 16/08/16. O advogado nomeado pelo OAB Dr. Emanuel dos Santos Aires Lima de Moura se encontra via fado (segundo sua secretaria). Recurso formulado pelo advogado, ficando a critério do juiz nomear como processo de ofício, segundo o trabalho do advogado nesse processo de nº 00007357/2016 8260390.

2.º Inst

**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São José do Rio Preto

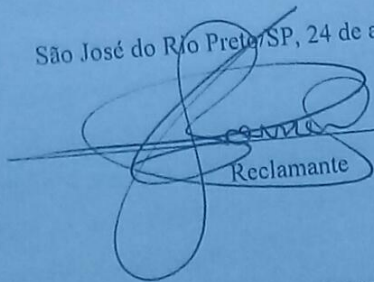
Declaração da reclamante:

Reclamante em nome de Sorenia Pereira na
nome do juiz para que seja expedido um
ordem de mandado de detenção e se auten-
tando do processo para efetuar prisão
na casa do magistrado, que possui detida
em prisão preventiva por supostos
crimes de natureza pública, tendo em
vista a inércia por parte do OAB local e a falta
dos convênios.

Indo requerer o mandado de de-
tensão e cumprimento de imediato,
em virtude o caráter de urgência.

Desde logo ciso a interferência
do juiz para que seja expedido
ordem de prisão, calúnia e ameaças contra
a integridade moral de minha pessoa.

São José do Rio Preto/SP, 24 de agosto de 2016


Reclamante

FOI NECESSÁRIO NOMEAÇÃO DE OUTRO ADVOGADO (A)? SIM () NÃO

Oficial de Defensoria Responsável

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
"Casa do Advogado José Frota Filho"

**COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
1ª SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

1ª SUBSEÇÃO DA OAB
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PROTÓCOLO 2156
27/07/2016
15.10.20 VISTO
Folha 1 de 1
Ass. Administrativa
27/07/2016

DADOS DO REPRESENTANTE

Representante(s): Jaime Lourenço Pinheiro

Endereço: R. Prof. José Maria Rodrigues Batista

Cidade/Estado: Itaí / S.P. CEP: 15.460-000

RG nº: 39713179-3 CPF nº: 46264972434

Telefone para contato (): 11 997171807 Estado Civil: solteiro

DADOS DO REPRESENTADO

Representado(s): Miriam Mônica de Souza Barboza

Nº da OAB: 293494

Endereço: _____

OBS: O representante deverá anexar neste formulário cópia simples do RG, CPF e comprovante de residência.

192.168.001.167

DEPARTAMENTO DE REPRESENTAÇÃO
 do Presidente do Tribunal de São Paulo
 e
 Carlos através desta relatar o que
 foi que uma criança em audiência de
 25.07.16 escoteiramente os (marcado)
 para 21.08 e os outros no começo
 de Nova Granada de S. João o processo
 (Medição) nº 725-71 de 16 e 26 0390.
 Mediante a audiência se encontra
 no O juiz Roberto Rodrigues Ruffalo
 o presente com o advogado Paulo
 Felipe Mianin Maric de Souza Ribeiro
 Rubine, os autos do processo e a re-
 queiro.
 Me tanto de acordo, desorientado,
 prejudicado; que não que não foi
 orientado e informado por um advogado
 local. Sendo que desde o
 início do processo os autos a
 todo momento e a todo instante
 o advogado de plantão; portanto -
 - há assistência. Sendo a requisi-
 ção do processo sendo desatendida,
 e tratada com desrespeito e ignorância.
 Fica que pedi para que o juiz

meu quantos em elica e regua
meu alguns tipos de pintura e mural
naquela americana.

Tomara de fazer a pessoal a que
de arrojados alguns em geral de
vinculados com a casa deles,
mas quando não se imovele e
ainda os anteriores tend, que me
poran pare que em curso de
imovele.

Porém, depois presidente ali onde
que em dois um aditamento plante
outro de pressões da alim, ab es
pacial em ali mesmo de outos;
mas lhe vale fazer pre-julgament
sem mesmo ali que desconfie
de alguma e com a verdade de outro
parte. Então ali mesmo despre
pida de argumentos para que
tenha de partido; e a que se de
de que indolência e anti-legal.

Logo que não tenha os devidos
procuradores; e que esse projeto de
de aquil ali e quanto antes. Então o ma
por ali e dia 10 de 2016 para depois de
pel O juiz que em 10 de 2016; e assim
do direito pelo x
paginas iniciais do processo e inclui de outras


.PRÉVIA**2. PROCESSO: N° 1001943-73.2016.8.26.0390**

ABANDONO AFETIVO

O MM.Juiz Fabiano Rodrigues Crepaldi realizando audiência sem os requerentes presentes ter sido citados, nomeando **OAB-276.023 Edna Aparecida Mira da Silva Lima Pinto**); (advogada substituto) sem ao menos ter visto os requerentes, uma única vez. Desmerecendo o caráter dos requerentes de forma inescrupulosas e parcial; por ter ciência que se tratava dos filhos da Senhora Josilene; que o denunciaram na OAB e agindo de crime contra a honra. Alegava em sua tese que os requerentes se passavam de filhos do genitor insinuando que os mesmos estavam sendo oportunistas; sem ao menos anexar **AS PROVAS E TESTEMUNHAS DO PERÍODO DO ABANDONO EM QUE NÃO DEIXA DE SER CRUCIAL A PRESENÇA PATERNA** da qual tem muito afetado no desenvolvimento pessoal; principalmente, o requerente JOAQUIM PEDRO DE MORAIS FILHO, que carrega o mesmo nome do seu genitor (Pai); causando humilhação e constrangimento.

Inflamando sua honra e seu caráter (Dos requerentes Joaquim Pedro e Rosilene) e indeferindo o processo em ausência dos requerentes e advogada (oab-276.023) sem nunca os ter visto; estivera na audiência para receber honorários do Estado, não fazendo caso com tamanha arbitrariedade sendo conivente com em assinar o indeferimento do MM.FABIANO RODRIGUES CREPALDI DE OLIVEIRA. Não conformado pela arbitrariedades; o requerente do processo, procurou vários órgãos que fora omissos e complacente com tal conduta e violação de direitos.

SEGUE ANEXOS :

fls. 357	
 <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE NOVA GRANADA FORO DE NOVA GRANADA VARA ÚNICA Av. Dr. Hildeberto de Albuquerque Ferreira, 1001, Centro, Nova Granada - SP - CEP 15440-000</p>	
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO	
Processo nº:	1001943-73.2016.8.26.0390
Classe - Assunto	Procedimento Comum - Alimentos
Requerentes:	Rosilene Pereira de Moraes - AUSENTE Joaquim Pedro de Moraes Filho - AUSENTE
Advogada:	Edna Aparecida Mira da Silva de Lima Pinto - OAB/SP 276.023 - presente
Requerido:	Joaquim Pedro de Moraes - presente
Advogado:	Antônio Alberto Cristofolo de Lemos - OAB/SP 113.902 - presente
Testemunhas:	Márcia Moraes Andre - presente Édson Tadeu dos Santos - presente Samir Vicente de Moraes - AUSENTE Antônio Honório do Nascimento - AUSENTE
Data da audiência:	25/10/2017 às 15h45min
<p>Aos 25 de outubro de 2017, às 15 horas e 45 minutos, na sala de audiências da Vara Única do Foro de Nova Granada, Comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. FABIANO RODRIGUES CREPALDI, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apreendidas as partes, houve os comparecimentos acima. Iniciados os trabalhos, tentada a conciliação pelo MM. Juiz restou <i>infrutífera</i>, a seguir foi dispensado o depoimento pessoal das partes e inquiridas 02 (duas) testemunhas arroladas pelo requerido. Não havendo óbice na utilização de sistema de gravação audiovisual em audiência, todas as ocorrências, manifestações, declarações e depoimentos foram captados em áudio e vídeo, conforme CD/DVD identificado, [anexado e autenticado pelos presentes neste termo]. <u>Pelo patrono do requerido</u> foi dito que desistia das oitivas das testemunhas: Samir Vicente de Moraes e Antônio Honório do Nascimento. Pelos patronos das partes foi dito que não tinham mais provas a serem produzidas, pelo MM. Juiz foi encerrada a instrução e as partes reiteraram os termos de inicial e contestação em sede de alegações finais. <u>Pelo MM. Juiz foi decidido</u>: "Vistos, J.P.M.F. e R.P.M. ajuizaram ação indenizatória de danos morais em decorrência de abandono afetivo c.c. liminar de pedido de alimentos por miserabilidade em face de J.P.M., alegando que são filhos do requerido e desde o nascimento foram criados somente pela genitora. Alegaram ainda que sempre foram rejeitados pelo pai que nunca lhes prestou qualquer auxílio afetivo. Alegaram também que se encontram em estado de miserabilidade, pois não conseguem arrumar emprego. Expondo quanto aos seus direitos, pediram a procedência do pedido para que seja fixado alimentos provisórios no valor de 02 (dois) salários mínimos para cada autor e condenar o requerido ao pagamento dos danos morais por abandono afetivo no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atribuindo valor à causa em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). Com a inicial vieram procuradores e documentos de fls. 08/19. A audiência de conciliação restou <i>infrutífera</i> (fls. 37 e 38). O requerido foi pessoalmente citado (fls. 28) e apresentou contestação às fls. 39/55, alegando, que sempre pagou pensão alimentícia aos autores, sendo exonerado por sentença proferida nos autos do processo nº 0271.13.009722-0 que tramitou na comarca de Frutal/MG, onde os autores sequer contestaram. Alegou ainda que ingressou com ação de regulamentação de visitas para visitar os filhos, porém</p>	
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANO RODRIGUES CREPALDI, liberado nos autos em 19/03/2019 às 12:34. Para conferir o original, acesse o site http://pje.trf3.jus.br/evetual/proc-int-trib/ConsultaDocumento.do, informe o processo 1500108-18-2019.8.26.0390 e código 34DB791.</p>	

fls. 358


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE NOVA GRANADA

FORO DE NOVA GRANADA

VARA ÚNICA

Av. Dr. Hildeberto de Albuquerque Ferreira, 1001, Centro, Nova Granada
- SP - CEP 15440-000

sempre foi impedido pela genitora. Alegou também que os autores já possuem 22 anos, não estudam e não trabalham, razão pelo qual os alimentos não são devidos. Impugnou os danos morais e por fim pediu a improcedência da ação e a condenação dos autores nas penas de litigância de má-fé. Juntou procuração e documentos (fls. 35/36 e 56/182). Manifestação do requerido com juntada de documentos (fls. 183/257). Manifestação dos autores (fls. 261). Réplica às fls. 262/264. Instadas a especificarem provas (fls. 265), o requerido se manifestou às fls. 268 e os autores às fls. 281 e 284. Manifestação dos autores (fls. 285/288). Saneador (fls. 289/290). Manifestações do requerido (fls. 309/310 e 340). Relatório Psicológico acostado às fls. 352/356. Manifestação dos autores (fls. 359/360). Nesta audiência foram inquiridas 02 (duas) testemunhas arroladas pelo requerido. **É o relatório. Fundamento e decido.** O pedido é **improcedente**. A inicial afirma que os autores sofreram dano moral por conta do abandono afetivo praticado pelo pai e ora requerido, estão em situação de miserabilidade e necessitam de alimentos para sobrevivência. É sabido que cabe ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito. No caso, porém, os autores não comprovaram o abandono afetivo tampouco a necessidade alimentar decorrente do parentesco. Cabe destacar que os autores informaram mudança de endereço durante o curso da ação (fls. 261) e neste novo endereço foi enviada a carta de intimação para a audiência de instrução e julgamento (fls. 297), sendo que o aviso de recebimento retornou com a menção de número inexistente (fls. 308). Nesta audiência, portanto, os autores não produziram qualquer prova acerca do suposto dano moral e também da necessidade dos alimentos e possibilidade do requerido em pagá-los. A prova documental em nada ajuda os autores. Apenas os documentos pessoais foram trazidos aos autos. Este juízo, determinou a realização de estudo psicossocial, mas tal prova foi realizada de maneira parcial, ou seja, apenas em relação ao requerido, já que os autores não foram encontrados no novo endereço na cidade de Fronteira (fls. 359/360) e tampouco nesta Comarca. Ao que consta dos autos, os autores são maiores de idade e não são portadores de qualquer enfermidade que impeça o exercício do trabalho. Também não consta que o requerido detém ganho financeiro suficiente para pagar os alimentos postulados na inicial. Portanto, como a fixação dos alimentos no caso em análise dependeria da efetiva prova das necessidades dos alimentados que são maiores de idade e das possibilidades do requerido, realmente a ação deve ser julgada improcedente pela absoluta falta de prova nesse sentido. Da mesma maneira em relação ao abandono afetivo que teria ocasionado dano moral, inexistente qualquer prova nesse sentido, como já dito. Pelo contrário, as testemunhas ouvidas nesta audiência disseram que o requerido tentou a todo custo uma aproximação com os autores durante muito tempo, mas foi impedido pela suposta ação impeditiva da genitora dos autores. No caso, não há nos autos qualquer prova ou indício de que os autores, com 21 (vinte e um) anos de idade, estejam incapacitados de prover o próprio sustento, seja por problemas físicos, psíquicos ou porque estejam cursando ensino superior ou curso profissionalizante a justificar a concessão dos alimentos. Da mesma forma não restou demonstrado que o pai teria descumprido suas funções paternas, de molde a comprometer a formação psíquica ou o desenvolvimento dos autores, trazendo-lhes sofrimento, dor e humilhação. Com efeito, nenhuma das condutas imputadas ao réu na exordial configura o efetivo abandono a ensinar a almejada indenização. Dos documentos trazidos aos autos, extrai-se que o requerido ingressou com ação de modificação de guarda c/c fixação de visitas (fls. 185) e efetuava regularmente o pagamento da pensão alimentícia aos filhos (fls. 186/215), até ser exonerado por decisão judicial. Nesse sentido: **"AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. MAIORIDADE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. REVISÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, em se tratando de filho maior, a pensão alimentícia é devida pelo seu genitor em caso de comprovada necessidade ou quando houver frequência em curso**

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANO RODRIGUES OREPALDI, liberado nos autos em 18/03/2019 às 12:34. Confira o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/paj/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500106-18.2019.8.26.0390 e código 3A08791.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE NOVA GRANADA

FORO DE NOVA GRANADA

VARA ÚNICA

Av. Dr. Hildeberto de Albuquerque Ferreira, 1001, Centro, Nova Granada
- SP - CEP 15440-000

universitário ou técnico, por força do entendimento de que a obrigação parental de cuidar dos filhos inclui a outorga de adequada formação profissional. Porém, é ônus do alimentado a comprovação de que permanece tendo necessidade de receber alimentos. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento". (AgRg nos EDcl no AREsp 791.322/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/05/2016, DJe 01/06/2016). Nesse sentido, confira-se o recente julgado do C. STJ: **Ementa: CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FAMÍLIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ABANDONO AFETIVO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA ALEGADA OCORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE CUIDADO. NÃO OCORRÊNCIA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA CONFIGURAÇÃO DO NEXO CAUSAL APLICAÇÃO DA TEORIA DO DANO DIRETO E IMEDIATO. PREQUESTIONAMENTO INEXISTENTE NO QUE TANGE AOS ACORDOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N.ºs 282 E 235 DO STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.** 1. Não há ofensa ao art. 535 do CPC quando os embargos de declaração são rejeitados pela inexistência de omissão, contradição ou obscuridade, e o Tribunal a quo dirime a controvérsia de forma completa e fundamentada, embora de forma desfavorável à pretensão do recorrente. 2. Considerando a complexidade dos temas que envolvem as relações familiares e que a configuração de **dano moral** em hipóteses de tal natureza é situação excepcionalíssima, que somente deve ser admitida em ocasião de efetivo excesso nas relações familiares, recomenda-se uma análise responsável e prudente pelo magistrado dos requisitos autorizadores da responsabilidade civil, principalmente no caso de alegação de **abandono afetivo de filho**, fazendo-se necessário examinar as circunstâncias do caso concreto, a fim de se verificar se houve a quebra do dever jurídico de convivência familiar, de modo a evitar que o Poder Judiciário seja transformado numa indústria indenizatória. 3. Para que se configure a responsabilidade civil, no caso, subjetiva, deve ficar devidamente comprovada a conduta omissiva ou comissiva do pai em relação ao dever jurídico de convivência com o **filho** (ato ilícito), o trauma psicológico sofrido (**dano** a personalidade), e, sobretudo, o nexo causal entre o ato ilícito e o **dano**, nos termos do art. 186 do CC/2002. Considerando a dificuldade de se visualizar a forma como se caracteriza o ato ilícito passível de indenização, notadamente na hipótese de **abandono afetivo**, todos os elementos devem estar claros e conectados. 4. Os elementos e as peculiaridades dos autos indicam que o Tribunal a quo decidiu com prudência e razoabilidade quando adotou um critério para afastar a responsabilidade por **abandono afetivo**, qual seja, o de que o descumprimento do dever de cuidado somente ocorre se houver um descaso, uma rejeição ou um desprezo total pela pessoa da filha por parte do genitor, o que absolutamente não ocorreu. 5. A ausência do indispensável estudo psicossocial para se estabelecer não só a existência do **dano** mas a sua causa, dificulta, sobremaneira, a configuração do nexo causal. Este elemento da responsabilidade civil, no caso, não ficou configurado porque não houve comprovação de que a conduta atribuída ao recorrido foi a que necessariamente causou o alegado **dano** à recorrente. Adoção da teoria do **dano** direto e imediato. 6. O dissídio jurisprudencial não foi comprovado nos moldes legais e regimentais, pois além de indicar o dispositivo legal e transcrever os julgados apontados como paradigmas, cabia ao recorrente realizar o cotejo analítico, demonstrando-se a identidade das situações fáticas e a interpretação diversa dada ao mesmo dispositivo legal, o que não ocorreu. 7. Recurso especial não provido. (REsp 1557978 / DF2015/0187900-4 - Ministro MOURA RIBEIRO (1156)- T3 - TERCEIRA TURMA - 03/11/2015 - DJe 17/11/2015). **Ementa: VOTO DO RELATOR EMENTA – RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Danos que, segundo a autora, decorrem do abandono afetivo imputado ao demandado (genitor) – Improcedência – Conjunto probatório indicativo de que, embora a precariedade na convivência entre pai e filha, aquele sempre a assistiu materialmente a autora - Réu que, de outra parte, não pode ser**

fls. 360



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE NOVA GRANADA
FORO DE NOVA GRANADA
VARA ÚNICA

Av. Dr. Hildeberto de Albuquerque Ferreira, 1001, Centro, Nova Granada
- SP - CEP 15440-000

*condenado ao pagamento de indenização por 'desamor' - Inconformismo da apelante que, ao que se extrai da inicial e das razões recursais, diz respeito ao temperamento agressivo do demandado (questão que extrapola o objeto da demanda) - Ausência, ainda, de trauma expressivo ou abalo psicológico sofrido pela autora (que no caso em exame, não é presumido) - Inexistência da possibilidade de reparação a que alude o art. 927 do Código Civil - Improcedência corretamente decretada - Precedentes - Sentença mantida - Recurso improvido 0000619-76.2015.8.26.0042. Apelação / Responsabilidade Civil - Relator(a): Salles Rossi - Comarca: Altinópolis- Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Privado- Data do julgamento: 21/02/2017- Data de registro: 21/02/2017). Ante o exposto **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da ação ajuizada por **J.P.M.F.** e **R.P.M.** em face de **J.P.M.**, e **CONDENO** os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo por equidade em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), ficando suspenso o recebimento em face da gratuidade concedida aos autores. Expeça-se certidão de honorários da patrona nomeada dos autores. Requisite-se a devolução da Carta Precatória de fls. 344 (Comarca de Frutal/MG) independentemente do cumprimento. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados." Nada mais. Eu, José Antônio Vazquez Castro Junior, digitei.*

MM.Juiz:

Requerentes:

Advogada dos Requerentes:

Requerido:

Advogado do Requerido:

PRÉVIA:**3. PROCESSO: N° 1500106-18.2019.8.26.0390****CALÚNIA**

Indignado por ter procurado vários órgãos e serem omissão por se tratar de um **CRIME DE HONRA PELO MAGISTRADO FABIANO RODRIGUES CREPALDI DE OLIVEIRA E ENVOLVIDOS**; violando Direito de Civil; o jovem Joaquim Pedro de Moraes Filho, por meios difusos representado pela internet, fizera várias denúncias; tais como omissão, violação de direito civis de pessoas pobres, pagamentos de honorários a advogados sem empenhar na função, não usando de DIREITOS DE CIVIS NA AMPLA DEFESA E ÉTICA que lhes são e demais ciência dos fatos por via internet. Fora aberto processo de calunia se passando como vítimas para **CAMUFLAR AS DENÚNCIAS DO DENUNCIANTE** que passou a ser caluniado pelos seus próprios denunciados; deixando nitidamente o receio de uma auditoria na Comarca de Nova Granada -SP; da qual o mesmo conduz o processo contra o **DENUNCIANTE: JOAQUIM PEDRO DE MORAIS FILHO**.

Envolvendo alguns magistrados e advogados. Todos renunciando -se por motivo de fórum íntimos. Apenas não se sentindo intimidado pelo acusado Joaquim Pedro de Moraes Filho.

MOVIDO POR ÓDIO E VINGANÇA PERMANECEU NO PROCESSO: MM.JUIZ MARCELO HAGGI ANDREOTTI E O PROMOTOR: CARLOS BRUNO DA COSTA; COM APOIO DO ÓRGÃO DO CNJ (CONSELHO REGIONAL DE JUSTIÇA) TER INDEFERIDO A REPRESENTAÇÃO DO DENUNCIANTE: J.P.M.F. E SOBRETUDO; COM O APOIO DO COLEGA TITULAR: FABIANO RODRIGUES CREPALDI DE OLIVEIRA) DA COMARCA NG-

SP.Todos relacionados com suas denúncias e boletim de ocorrência.

Uma única renúncia oficial tem recebido através da **OAB – Representação nº11R0000122019**; alegando que o DENUNCIANTE: JOAQUIM PEDRO fizera, no entanto desconhece esse pedido, usando o seu nome. Com isso denota que não quis se comprometer e confirma que faz sentido suas denúncias em advogados recém honorários sem se empenho algum e ampla defesa com relação ao Direito Civil de pessoas pobres. Art.5ºCF

Apropriando - se da insatisfação do jovem referido, por alguns professores (Por falta de ética em sala de aula) do Curso de Direito, da faculdade Unirp de São José do Rio Preto que estudara em 2019. Com ajuda dos “Colegas professores de direito; **O DENUNCIADO ADVOGADO “QUE SE PASSA COMO VÍTIMA”; DEIXA VAZAR EM AUDIÊNCIA: 15/10/2020 EM SEUS PROFERIMENTOS O “ESQUEMA ARMADO” PARA ENQUADRAR O JOVEM JOAQUIM PEDRO; EM UM PROCESSO DE CALÚNIA, CONFESSANDO QUE JÁ LECIONOU NA MESMA FACULDADE DA QUAL ONDE O JOVEM ESTUDARA.** Estando o inquérito em aberto em 18/03/2019; pelos autores de sua denúncias, fora perseguido e provocado, através de seus caluniadores através ampla influência, colocando a TV Record, delegados, médicos, Assist. Social, investigadores, militares, etc. Envolvendo toda sua família e denegrindo a sua imagem e o seu caráter: Alegando e noticiando pela Imprensa que o jovem quisera colocar fogo na Faculdade; no intuito de comprometer lhe suas faculdades mentais dentro do Inquérito que classificou como calúnia para se safar das acusações que o jovem fizera através de suas denúncias por via internet nas redes sociais, e-mails, sites e outros. comprometer a soltura do Denunciante: (que não ficou difícil pelos os mesmos, contra o denunciante (J.P.M F); forjara Aproveitando

No dia 02/07/2020; Joaquim Pedro de M.Filho, fora preso com invasão de Policiais Militares, Escrivão e delegados em sua residência como se fosse um criminoso de alta periculosidade; Sendo já ciente de um jovem que não tem costume de sair de casa e não possui vício algum. Apresentara

o **MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA**; e posteriormente, aproveitando a ocasião; juntamente levava sua irmã gêmea (Rosilene Pereira de Moraes); também algemada: **SEM MANDATO DE PRISÃO**; simplesmente por vingança e denegrir o caráter de toda família; processo no **Sistema Judiciário Processo: nº150053-03.2020.8,26.030/ proc. 1500322-42.2020.8.26.0390**; por motivo de estar vinculada no processo também no **“PROCESSO DE ABANDONO AFETIVO” COM SEU IRMÃO GÊMEO. CRIMES FORJADOS SENDO AUXILIADOS POR DELEGADOS, INVESTIGADORES (MARCUS EDUARDO QUEIROZ VIERA; (ameaçou a senhora Josilene com tiro na cabeça dentro se sua residência, acompanhado com o Delg.Renato Camacho e outros E ROGERIO (também escrivão) , MÉDICOS, MILITARES, ASSIST. SOCIL E OUTROS.**

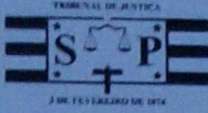
Relacionados nos anexos

Está operação fora monitorada pelo delegado e político da Cidade Local Icem-sp; tendo em vista que o mesmo se encontrara afastado **POR CAMPANHA POLÍTICA** e que por coincidência **O JUIZ DENUNCIADO TAMBÉM É JUIZ ELEITORAL DA CIDADE LOCAL DO ACUSADO E TODOS DE INFLUÊNCIA COM O GENITOR DENTRO DO PROCESSO DE ABANDONO AFETIVO; E QUE POR SUA VEZ TAMBÉM POLÍTICO E VEREADOR POR DUAS VEZES assinado POR MM. SENHOR JUIZ FABIANO RODRIGUES CREPALDI DE OLIVEIRA.** E para completar foi levados todos os celulares que se encontrava na residência_ (No intuito de eliminar provas).

A sua irmã gêmea abalada pela situação foi levada para a delegacia e colocada dentro de uma cela e taxada, humilhada e de forma zombeteira os investigadores e escrivão a trataram....tirava foto dela com celular, zombavam e sorriam para a deixar abalada. Enquanto, seu irmão gêmeo próximo à cela; sendo agredido e torturado psicologicamente e fisicamente. E forçado pelo delegado: Renato Gomes Camacho de provisório do delegado titular: Antônio Honório do Nascimento (Político) em afastamento pela campanha. Apenas de monitoramento por telefone. O intuito era colocar todos da família como insano para calar as denúncias que seu irmão fizera. Essa organização sendo monitorados levará até o hospital para que fosse encaminhada ao hospital psiquiátrico...medico monitorado fora induzido a mandar aplicar remédio psiquiátrico para que a mesma ficasse embaraçada com a medicação e fosse determinado pela consulta com a psiquiatria para que fosse internada. Não alcançando o intuito descrever a pela Assistência Social que a acompanhará que seu irmão gêmeo quisera matar o presidente; na intenção de o prejudica lo na cadeia da qual o havia levado.

Ser for relatar todo acontecimento daria para se escrever um livro; pois se trata de uma família que esta correndo risco por todas essas arbitrariedades de violação de direito e vingança..

Vide anexos

 <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE NOVA GRANADA FORO DE NOVA GRANADA VARA ÚNICA Av. Dr. Hildeberto de Albuquerque Ferreira, 1001, ., Centro - CEP 15440-000, Fone: (17) 3262-1040, Nova Granada-SP - E-mail: novagranada@tjisp.jus.br</p>	<p>MANDADO DE PRISÃO</p> <p>Processo Digital Nº: 1500106-18.2019.8.26.0390 Mandado BNMP 1.0 Nº: 1500106-18.2019.8.26.0390.0001 Mandado BNMP 2.0 Nº Nacional: 1500106-18.2019.8.26.0390.01.0001-14 Mandado SAJ – Nº: 390.2020/002830-5 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto: Calúnia Documento de Origem: IP, IP, PORT, PORT, PORT, PORT, PORT, PORT - 2067126/2019 - DEL.POL.NOVA GRANADA, 2208302 - DEL.POL.NOVA GRANADA, 2067126 - DEL.POL.NOVA GRANADA, 2067126 - DEL.POL.NOVA GRANADA, 2067126 - DEL.POL.NOVA GRANADA, 2067126 - DEL.POL.NOVA GRANADA, 2067126 - DEL.POL.NOVA GRANADA, 2067126 - DEL.POL.NOVA GRANADA</p> <p>Autor: Justiça Pública Réu: JOAQUIM PEDRO DE MORAIS FILHO RJI BNMP 2.0 Nº : RJI da parte selecionada no BNMP << Informação indisponível >></p> <p>Situação da Parte no BNMP 2.0: A consulta ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, na data 25/06/2020 - 16:45:46, retornou as seguintes informações sobre a parte JOAQUIM PEDRO DE MORAIS FILHO. RJI : 203518350-08. Última situação : Em Liberdade.</p> <p>O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Nova Granada, de Nova Granada, Dr(a). MARCELO HAGGI ANDREOTTI, na forma da lei,</p> <p>MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, ou a qualquer Autoridade Policial e seus agentes, a quem este for apresentado, que PRENDA E RECOLHA a qualquer Unidade de Estabelecimento Prisional deste Estado, à ordem e disposição deste Juízo, a pessoa de seguinte qualificação:</p> <p>Nome: JOAQUIM PEDRO DE MORAIS FILHO Alcunha: Alcunha do Nome da Pessoa Selecionada << Informação indisponível >> Documentos: CPF: 133.036.496-18, RG: 20252741MG, RJI: 203518350-08</p>
---	---

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO HAGGI ANDREOTTI E JOEL SABINO DA COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>. Informe o processo 1500106-18.2019.8.26.0390 e o código 56F-40D9.



Tribunal de Ética e Disciplina
Décima Primeira Turma

São José do Rio Preto, 23 de maio de 2020.

11ª Turma - 467/2020 - vaff
PD. 11R0000122019.


Ilmo(a). Sr.(a).
Joaquim Pedro de Moraes Filho.
Av. Antonio Ventura da Silva, 342, CA A.
15460-000 Icem - SP.

Pelo presente, levo ao seu conhecimento que, foi determinado pelo Presidente da Décima Primeira Turma Disciplinar do TED/SP, o arquivamento liminar da Representação nº 11R0000122019, em que V.Sa. figurou como Representante.


Outrossim, comunico-lhe que, a partir do recebimento desta, tem o prazo de 15 (quinze) dias, para querendo, interpor recurso,

O processo poderá ser examinado no horário de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, na Secretaria deste Tribunal, no endereço abaixo.

Atenciosamente


Paulo Antoine Pereira Younes
Relator-Presidente da
Décima Primeira Turma Disciplinar do TED.

successfully created



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0009626-09.2019.2.00.0000
Requerente: JOAQUIM PEDRO DE MORAES FILHO
Requerido: ANA RITA DE FIGUEIREDO NERY e outros

INTIMAÇÃO

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, fica JOAQUIM PEDRO DE MORAES FILHO intimado para ciência de decisão, conforme cópia em anexo.


Caso seja utilizada intimação física, ela deverá ser dirigida ao(s) endereço(s) a seguir:


Ao Senhor JOAQUIM PEDRO DE MORAES FILHO
Av ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 220, IC&M - SP - CEP: 15460-000

Brasília, 4 de março de 2020.

Secretaria Processual

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAFS Quadra 2 Lotes 5/6. - Edifício Premium, Bloco F,
Zona Cívico-Administrativa, CEP 70070-600 Brasília/DF
Telefone - 55 61 2326-5173 ou 55 61 2326-5180 Horário de atendimento ao público: das 12h às
19h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

 Assinado eletronicamente por: TATIANA MORAIS DE ASSIS
BERGAMO
04/03/2020 12:43:15
[https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)
ID do documento: 3896820



2003041243151680000003524412

imprimir

of 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EMERGÊNCIA PSIQUIÁTRICA DR. BEZERRA DE MENEZES
 FONE: 4009-7777 - FAX 4009-7773
 Rua Major João Batista França, 298 - Jd. Esplanada - CEP: 15025-160 - São José do Rio Preto/SP

GUIA DE ENCAMINHAMENTO
REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA

REFERÊNCIA
 DA EMERGÊNCIA PSIQUIÁTRICA DR. BEZERRA DE MENEZES PARA UNIDADE DE SAÚDE DE REFERÊNCIA (ICEM - SP)

I - IDENTIFICAÇÃO - PRONTUÁRIO: 28897
Nome: ROSILENE PEREIRA DE MORAES **Data de nascimento:** 19/09/1995
Cartão Nacional de Saúde (CNS): 706309747639573
Idade: 24 anos **Sexo:** FEMININO **Cor:** BRANCA
Profissão: NAO INFORMADO **Procedência:** ICEM-SP
Endereço da residência: RUA JOAO RODRIGUES RIBEIRO, 0895, CENTRO CEP: 15460000 - ICEM-SP
Complemento: CASA
Nome da mãe: JOSILENE LOURENCO PEREIRA
Acompanhante: NÃO INFORMADO

II - Resumo da história clínica e exames já realizados: ROSILENE, 24 ANOS, SOLTEIRA, MORA COM A MÃE E COM O IRMÃO GÊMEO, FAZENDO CURSO EM TÉCNICO DE SERVIÇO JURÍDICO, PROCEDENTE DE ICEM. ACOMPANHANTE: ASSISTENTE SOCIAL DE ICEM (CANDIDA CRISTINA DE CARVALHO). PACIENTE RELATA QUE HOJE PELA MANHÃ FOI PEGA DE SURPRESA PELO ESCRIVÃO DA CIDADE QUE DE ACORDO COM A PACIENTE INVADIU SUA CASA E A LEVOU PRA DELEGACIA. PACIENTE NÃO SABE O MOTIVO. DE ACORDO COM A ASSISTENTE SOCIAL, O IRMÃO DA ENTÃO PACIENTE, ESTAVA ENVIANDO E MAILS AMEAÇANDO MATAR O PRESIDENTE DA REPÚBLICA E AMEAÇANDO ATEAR FOGO NA UNIP E QUANDO A POLÍCIA CHEGOU A RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA A PACIENTE ESTAVA DESCONTROLADA, NERVOSA, (NA TENTATIVA DE PROTEGER O IRMÃO), ASSIM COMO A MÃE. NA DELEGACIA O POLICIAL ACHOU POR BEM QUE A PACIENTE DEVERIA SER LEVADA A UBS PARA UMA AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CORPO DE DELITO. AO CHEGAR NA UBS, DE ACORDO COM RELATOS DA ASSISTENTE SOCIAL QUE TESTEMUNHOU O FATO, A CLIENTE TENTOU FUGIR EM 2 OCASIÕES, NÃO RESPONDEIA ÀS PERGUNTAS FEITAS, FICAVA DIZENDO EM VOZ ALTA QUE "ERA ABUSO DE PODER, ORAVA ALTO, E TENTOU AGREDIR OS POLICIAIS QUE TENTAVAM CONTE-LA. PACIENTE NEGA QUALQUER PATOLOGIA PSIQUIÁTRICA PRÉVIA, NEGA USO DE MEDICAMENTOS, NEGA USO DE DROGAS ILÍCITAS. EEM: PACIENTE COM APARÊNCIA DESCUIDADA, ORIENTADA EM TEMPO E ESPAÇO, DISCURSO CONEXO, ALGO PROLIXA, SEM EXTERIORIZAR ALTERAÇÕES DE SENSOPERCEPÇÃO, SEM SINAIS DE AGRESSIVIDADE. CONDUTA: ORIENTAÇÕES.

III - Hipótese diagnóstica: Z00.4

IV - Solicitação: SEGUIMENTO.

Julia M. Baggio Montialli
 Médica
 CRM: 116.380

Solicitado em 02/07/2020 às 17:05:53

 JULIA MONTEIRO BAGGIO MONTALLI

CONTRA REFERÊNCIA
 Da UNIDADE DE SAÚDE DE REFERÊNCIA (ICEM - SP) Para _____

I - RELATÓRIO E ORIENTAÇÕES:

Data ____/____/____

 Assinatura e Carimbo

Página 1 de 1

São Paulo, 01 de março de 2021.

Ofício nº 96/2021 (SPGJ-JUR – COPP)

MP nº 43.0699.0000049/2021

SEI nº 29.0001.0000196.2021-42

(Favor usar estas referências)

Prezado/a Senhor/a,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, informo-lhe o indeferimento da representação apresentada (documento anexo) e da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 15, §2º, do Resolução nº 484/06-CPJ, de 05 de outubro de 2006.

Esclareço que a representação é eletrônica e seu trâmite e prazos são regulados pela Resolução nº 1.205/2020-CPJ, de 14 de maio de 2020.

O recurso poderá ser remetido ao e-mail subpgj.juridicos@mpsp.mp.br.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevado respeito e consideração.

Mário Luiz Sarrubbo
Procurador-Geral de Justiça

MARIO LUIZ
SARRUBBO:10311759890Assinado de forma digital por MARIO LUIZ
SARRUBBO:10311759890
Dados: 2021.03.04 12:24:17 -0500**Prezado/a Senhor/a****LUSTICE LA PAZE**lusticedenunce@gmail.comjpulop47@hotmail.com


/hsv



Prezado(a) **Josilene,**

Sua manifestação de número 20200160033, cadastrada em 01/08/2020, foi enviada ao Sistema Único de informações do MPF sob o número PRM-SSP-SP-00006629/2020 e encaminhada ao Procurador Distribuidor para análise.

Sua manifestação continuará em atendimento no MPF sob o número **PRM-SSP-SP-00006629/2020**. Após 24 horas, o seu andamento poderá ser consultado no Portal de Transparência do MPF, pelo link: [Consultar Documento](#), caso não seja dado sigilo à representação.


Subseção São José do Rio Preto
"Casa do Advogado José Froes Filho"
COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
22ª SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

22ª SUBSEÇÃO DA OAB
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PROTÓCOLO 1362 70 20
05 / 11 / 2014
HS. 16-19 VOTO 6/5

DADOS DO REPRESENTANTE
Representante(s): João S. Vieira
Endereço: Rua Cruzada Sales de Oliveira
nr 220 - Centro
Cidade/Estado: Itapetininga - SP CEP: 15.480.000
RG n° 39713779-3 CPF n° 462542724-3
Telefone para contato () 1791725168 Estado Civil _____

DADOS DO REPRESENTADO
Representado(s): Símonas de Souza Costa
N° da OAB: 238365
Endereço: _____

OBS: O representante deverá anexar neste formulário cópia simples do RG, CPF e comprovante de residência.

Este documento
Para conferir

fls. 11

Secretaria da Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária do Interior – DEINTER 5
Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto
Delegacia de Polícia de Icém/SP

Ofício nº 0122/2020-meqo

Icém/SP, 02 de Julho de 2020.

MERITÍSSIMO SENHOR JUIZ:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, **devidamente cumprido**, Mandados de Prisão expedido em desfavor de JOAQUIM PEDRO DE MORAIS FILHO, filho de Joaquim Pedro de Moraes e de Josilene Lourenço Pereira, nascido em 16/09/1995, solteiro, estudante, branco, residente na Av. Armando Sales de Oliveira, 220 – Icém/SP, em virtude de expedição de Mandado de Prisão da Comarca de Nova Granada/SP – Processo n. 1500106-18.2019.8.26.0390.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e apreço.

RENATO GOMES CAMACHO
DELEGADO DE POLÍCIA RESP. PELO EXPEDIENTE DE ICEM/SP.

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor FABIANO CREPALDI DE OLIVEIRA
MM. Juiz de Direito da Comarca de
NOVA GRANADA – SP.

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, n. 410 – Centro – Icém/SP – CEP 15460-000
Fone: (17) 32822525

02/07/2020
Página 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA GREISSE BER TOLDI, liberado nos autos em 02/07/2020 às 15:56.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pas/assinatura.html#arquivo=1000811-39.2020.8.26.0390> e código 575FF37.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
 DEINTER 5 – SJ. RIO PRETO-SP
 DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SJ. RIO PRETO-SP
Rua Benjamin Constant, nº3821, Vila Imperial, fone/fax 17-3234-1406.



JOAQUIM PEDRO, o qual inclusive encontra-se afastado de suas atividades estudantis, inclusive pelo fato da exposição da imagem da família através de veículos de comunicação, especificamente a televisão. Deseja acrescentar que em nenhum momento autorizou qualquer tipo de veiculação de sua imagem ou de sua família, o que vem causando grave abalo emocional a ROSILENE, uma vez que anda cabisbaixa pelas ruas de Icem, sem a possibilidade de argumentar a verdade sobre os fatos. No âmbito da Delegacia de Polícia, onde procuraram pela autoridade policial para registro dos fatos em tele, o mesmo não ocorreu, apontando ROSILENE que o escrivão de polícia "MARCUS" foi quem gravou imagens da declarante dentro da Delegacia de Polícia e em todo momento questionava o animo alterado de ROSILENE, tendo ele também acompanhado a aplicação do medicamento indevidamente. A declarante neste ato revela que deseja a apuração dos fatos acima mencionados, uma vez que entende que sua família está plenamente injustiçada pelas notícias inverídicas veiculadas tanto pela imprensa, quanto pelas ruas de Icem-SP, afirmando ainda que em momento oportuno e assim quando convocada apresentará provas do que alegou. Por fim deseja que sejam responsabilizados todos aqueles que autorizaram ou que participaram de alguma forma dos atos que levaram a grave violação dos direitos de sua filha ROSILENE, no âmbito da Delegacia de Policia conforme já esclarecido. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Rafael Dezougos, Escrivão de Polícia que o digitei.

COPIA

A.:

Declarante:.....

E:



esaj.tjsp.jus.br/cpoç



e-SAJ | Consulta de Pro...



Marchiori. Após, tornem conclusos, com urgência, para designação de audiência de instrução virtual. Int.

02/07/2020

Conclusos para Decisão

02/07/2020

Apensado ao processo
Apenso o processo 1000811-39.2020.8.26.0390 - Classe: Pedido de Prisão Preventiva - Assunto principal: Calúnia

02/07/2020



Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

02/07/2020



Certidão de Cumprimento de Mandado Expedida (BNMP 2.0)
Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão - (Exclusivo BNMP 2.0)

02/07/2020

Mandado de Prisão Cumprido Juntado

02/07/2020

Ofício Juntado

02/07/2020

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada

02/07/2020

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada

02/07/2020

Documento Juntado



SOFTPLAN



🔇 🔔 1 4G 📶 71% 🔋 09:19



e-SAJ | Consulta de Pro...



Curador e o Ministério Público, que poderão apresentar outros quesitos, no prazo de 03 (três) dias. 6. Diligencie, a Serventia, pelo necessário. 7. No mais, aguarde-se a apresentação de resposta à acusação, na forma constante às fls. 1136. Int.

10/08/2020

Conclusos para Decisão

10/08/2020

Remetido ao DJE

Relação: 1269/2020 Teor do ato: Os autos estão com vista para Vossa Senhoria apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 dias. Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer em Cartório Criminal para assinar termo de compromisso ou manifestar expressamente aceite por petição ou juntada do termo assinado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aceitação da intimação na forma lançada às fls. 1.135. Advogados(s): Sinomar de Souza Castro (OAB 238365/SP)

10/08/2020



Ato Ordinatório - Publicável

Os autos estão com vista para Vossa Senhoria apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 dias. Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer em Cartório Criminal para assinar termo de compromisso ou manifestar expressamente aceite por petição ou juntada do termo assinado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aceitação da

SAJ



SOFTPLAN

PRÉVIA

MANDADO: 1000811-39.2020.8.26.0390

PRISÃO:

No dia: 30/09/2019 , foi feita a Oitiva na Subseção de Rio Preto-SP sobre a pressão psicológica que sofrera pelo escrivão de Icem-sp; filmagens e ofensas contra Rosilene P.de Moraes; Informaram que iriam adentrar no inquérito da unirp que abrirá contra Joaquim Pedro de Moraes Filho por Ameaça – Inquérito: 1601594-83.2019.8.26.0559 (Arquivando definitivamente) dia 18/03/2021 sob a Busca de Apreensão feita na residência do referido causando (Abusos de Autoridade)

O jovem Joaquim Pedro de Moraes Filho que se encontrará preso CDP-ICEM-SP; desde o período: 02/07/2020 à 25/11/2020.

Relata que sofrerá várias agressões e torturas psicológica; por parte de funcionários (Penitenciária de Icem-sp), policiais militares e delegado; **É FORÇADO A ASSINAR VÁRIOS PAPÉIS; AINDA EM ESTADO DEBILITADO;** desde que saíra da **“DELEGACIA LOCAL-ICEM-SP” (onde residira) até o “Sistema Penitenciário” .Não obstante fizera “CORPO DE DELITO COM IMAGENS OU FILMAGENS”.**

Fora transferido para a “PENITENCIARIA DE PAULO DE FARIA-SP”, no dia:25/02/2020; assim como os demais; fora forçado à assinar vários papéis, provocado e incitado ao ódio; no intuito de emitir de emitir para o “JUIZ DENUNCIADO” pudesse relatar em suas teses no processo: n°1500106.18.8.26.2019 “CONTRA O CARÁTER E IDOLE DO ACUSADO do acusado: JOAQUIM PEDRO DE MORAIS FILHO. Sendo colocado em disciplinar por várias vezes. (ver. Anexos, áudios e vídeos).



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 5 – SJ. RIO PRETO-SP
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SJ. RIO PRETO-SP
Rua Benjamin Constant, nº3821, Vila Imperial, fone/fax 17-3234-1406.



TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos trinta dias do mês de agosto de 2019, nesta cidade de São José do Rio Preto-SP, na Sede da Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto, onde presente se encontrava o Exmo. Dr. José Luiz Barboza Junior, Delegado de Polícia Assistente, comigo, Escrivão de Polícia de seu cargo, que ao final assino, aí comparece o declarante **JOSILENE LOURENÇO PEREIRA**, RG 39.713.179-3 – SP, CPF N° 462.642.724-34, filho de Josue Pereira e Zuleide Lourenço Pereira, nascido aos 31/01/1965, em Recife-PE, residente na Rua Armando Sales de Oliveira, nº 220, Centro, Icém-SP, fone: 17-99717-1807; *que no dia 16/09/2019, no período da manhã, estiveram em sua residência policiais militares, os quais não apresentaram qualquer documentação, adentrando indevidamente sem autorização da declarante, questionando a presença de seu filho, o qual foi indevidamente apontado como pessoa que poderia ter praticado atos de terrorismo no interior de sua faculdade. Tal situação levou ao abalo psicológico da declarante e mais ainda de seus filhos, os quais ainda encontram-se recuperando daquela desagradável situação a que foi exposta indevidamente a sua família. Já na quarta feira, dia 18/09/2019, pela manhã, postaram-se perante sua residência policiais civis, acompanhados da imprensa, especificamente da TV Record, narrando que estavam em poder de mandado de busca e apreensão domiciliar, o qual foi apresentado a declarante e após lido por sua filha ROSILENE, acabou indevidamente atirando uma prancheta contra os policiais, não tendo a intenção de acertá-los, reputando tal conduta, ainda ao abalo psicológico sofrido anteriormente. Tais policiais realizaram as buscas no interior de sua residência resultando essa no encaminhamento de sua filha ROSILENE para a Delegacia de Polícia de Icém-SP, onde ROSILENE demonstrando bastante nervosismo com a situação veio a ser algemada e segundo ela sedada sem qualquer acompanhamento médico profissional, não tendo ainda conhecimento da condição física e emocional de ROSILENE ou mesmo qualquer rejeição a medicação. Esclarece a declarante que a partir de então estes fatos trouxeram graves abalos emocionais a sua família, destacadamente e aos seus filhos ROSILENE e*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
 DEINTER 5 – SJ. RIO PRETO-SP
 DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SJ. RIO PRETO-SP
 Rua Benjamin Constant, nº3821, Vila Imperial, fone/fax 17-3234-1406.



COPIA

JOAQUIM PEDRO, o qual inclusive encontra-se afastado de suas atividades estudantis, inclusive pelo fato da exposição da imagem da família através de veículos de comunicação, especificamente a televisão. Deseja acrescentar que em nenhum momento autorizou qualquer tipo de veiculação de sua imagem ou de sua família, o que vem causando grave abalo emocional a ROSILENE, uma vez que anda cabisbaixa pelas ruas de Icem, sem a possibilidade de argumentar a verdade sobre os fatos. No âmbito da Delegacia de Polícia, onde procuraram pela autoridade policial para registro dos fatos em tele, o mesmo não ocorreu, apontando ROSILENE que o escrivão de polícia "MARCUS" foi quem gravou imagens da declarante dentro da Delegacia de Polícia e em todo momento questionava o animo alterado de ROSILENE, tendo ele também acompanhado a aplicação do medicamento indevidamente. A declarante neste ato revela que deseja a apuração dos fatos acima mencionados, uma vez que entende que sua família está plenamente injustiçada pelas notícias inverídicas veiculadas tanto pela imprensa, quanto pelas ruas de Icem-SP, afirmando ainda que em momento oportuno e assim quando convocada apresentará provas do que alegou. Por fim deseja que sejam responsabilizados todos aqueles que autorizaram ou que participaram de alguma forma dos atos que levaram a grave violação dos direitos de sua filha ROSILENE, no âmbito da Delegacia de Policia conforme já esclarecido. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Rafael Dezougos, Escrivão de Polícia que o digitei.

A.:

Declarante:.....

E:

- Torturas Psicológica e Física; Coação em assinar vários papéis; Omissão do Defensor Público – Ampla Defesa Comprometida.

que denunciarei várias autoridades, faré petições de direitos.

30 de julho de 2020

à tarde.

Não posso, não vou, não quero dizer que está tudo bem comigo, porque meus direitos foram tirados mamãe. Mas peço que não implere nada a ninguém, por mim.

Antes de ser preso eu avisei várias pessoas em todo o mundo, tenho uma petição na OEA, sou um dos poucos civis a solicitar abertura de processo contra o Brasil, por fraude Constitucional na Corte Internacional de Justiça, por Retirada de direitos de civis em massa. (Fraude de 133 e 134, o direito a ampla defesa aos mais pobres)

Denuncie sempre! é uma luta que não envolve somente eu, como outros pessoas, que não consegue gritar sozinho.

Quando fui preso, fui ~~agredido~~ agredido e torturado psicologicamente; quando cheguei à penitenciária, não foi diferente, 3 funcionários me agrediam, 2 fisicamente e 1 verbalmente, referindo-me como culpado, antes de ser julgado, referindo-me como ~~se~~ eu fosse uma pessoa sem caráter, sem índole. (vários crimes foram cometidos)

Abalado psicologicamente, quiseram empurrar algum remédio, mas mantive minha sanidade e solicitei meu advogado Público (direito no qual me trouxe aqui), cujo qual, até a exata data, não o vi. (mais crimes)

Não se desespere comigo, não perca a guarda; porque confio na minha família. Não assinarei nenhum papel até vê-lo ou meu advogado.

A dois dias atrás enviei uma carta (ofício) ao juiz, solicitando que meu defensor público, antea com Habeas corpus e cum mandado de segurança contra o juiz, pois o tal me retirar a defesa. (mas como) É

É tanta gente envolvida que temo meu fim. Mas não posso voltar atrás, se voltar, porque fizeram algo comigo.

Eu só ouço relatos de tortura. Não posso no sistema carcerário brasileiro. Mas não se cabe no momento comentar.

Não vou escrever palavras lindas. Eu quero JUSTIÇA. Lembra-se que assinarei diversos papéis sem ler.

Estou fazendo jejuns regulares, desde que cheguei aqui.

aqueilo foi
ou foi um
desta, do
que precisa!

Joaquim Pedro de / / /

Eu quero
respostas! Não
Milagres!

Porque no Brasil temos um clube de trem bala, ~~Porque retiraram direitos~~ e o Brasil não tem trem bala? Porque retiraram direitos!

Denuncie Sempre!

"Eu sei que a censura lê, mais não há como exonderar-me da minha família; nem a realidade."

ÓRGÃOS COMPLEMENTARES:

- DH – DIREITOS HUMANO:

PROTOCOLO – N° 350036- (atendente Estefani)

PROTOCOLO – N° 349997

PROTOCOLO – N° 2450637- YURY

- CIDH – 000519/90203.20

P-462.20

Petição Registrada 05:51-PM data: 02/03/2021

“Um ano após entra em contato, num assunto de caráter de urgência”

- TV GLOBO: 13/01/2021- denúncia com registro em cartório
- M.P.F-MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL:

Manifestação: PRM-SSP-SP-00006629/2020

- PFDC- Procuradoria Federal do Direito do Cidadão.
NOP: 08198-02381/2020-72

Encaminha para SSP- Secretaria de Segurança Pública que encaminha para a PGR- Procuradoria Geral da República que por sua vez encaminhada para a PGJ- Secretaria de Segurança da Justiça de SP.

- PGJ-SP

Indeferimento da representação do n° 20020160033 da qual não se encontra o registro no portal.